



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD 3563/2026

Para os fins dos presentes autos, com fundamento no caráter discricionário conferido à Administração, compreende-se que a mínima complexidade do objeto contratual, além da experiência pertinente a esta coordenadoria no tocante ao tipo de contratação em comento, dispensam a elaboração do Mapa de Riscos.

Diante disso, registre-se que as informações imprescindíveis e suficientes à contratação, capazes de potencializar o interesse público e evitar possíveis danos à boa execução processual, encontram-se nos documentos que compõem a instrução do Proad.

Quanto ao ETP, é dispensável a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares no caso contratação para entrega imediata (aquela cujo prazo de entrega é de até 30 (trinta) dias da Ordem de fornecimento) e nas contratações com valores inferiores a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite do art. 75, II da Lei 14.133, de 2021.

KAMILLA AYSSA SILVA BARRETO FERRAZ

Coordenadora de Comunicação Social